

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Aviso n.º 7408/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 572/04.0TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Gomes Pereira, filho de Alberto Correia Pereira e de Isabel Maria Gomes, natural de Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 07913453, com domicílio na Rua do Vale Formoso, 283, 2.º-B, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2004, por despacho de 31 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente a juízo.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Aviso n.º 7409/2006 — AP**

A Dr.ª Maria José Silva F. C. M. Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 915/04.7GAMAI-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Octavian Ionescu, filho de Stefan Ionescu e de Nastasia Ionescu, nascido em 5 de Maio de 1985, titular do passaporte n.º 07932937, com domicílio na Rua Alvares Cabral, 406, Apartamento 25, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Galvinas*.

Aviso n.º 7410/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Silva F. C. M. Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/05.OPBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Oscar Custodio Pinheiro, filho de Armando Custódio Pinheiro e de Maria do Rosário da Costa Gonçalves, natural de Coimbra, Eiras, Coimbra, nascido em 6 de Janeiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4411621, com domicílio na Rua do Cidral, 43, 3.º, 4450-637 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário por negligência agravada, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2005, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou deten-

ção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Galvinas*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**Aviso n.º 7411/2006 — AP**

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/02.5TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique de Almeida, filho de Miguel de Almeida e de Ana de Jesus Azevedo, natural de Sátão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1958, casado, ajudante de farmácia, titular do bilhete de identidade n.º 5752862, com domicílio na Avenida Capitão Silva Pereira, 12, 2.º esquerdo, Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004, por despacho de 24 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Pedro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Aviso n.º 7412/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/04.1PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Likhodolski, filho de Vladimir Likhodolski e de Vera Likhodolskaia, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Março de 1972, divorciado, titular do passaporte n.º 437827338, com último domicílio conhecido na Rua General Humberto Delgado, 30, 3.º-C, Casal do Malta, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Fátima André*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Aviso n.º 7413/2006 — AP**

A Dr.ª Teresa Margarida Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 521/02.OPAMGR,

pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Fernando Matos Rocha, filho de Rui Fernando Silva Rocha e de Maria Vitória Pereira de Matos Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1978, solteiro, foi o mesmo declarado contumaz em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Margarida Pires de Oliveira*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 7414/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3249/98.0PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo da Conceição Cabeças, filho de Graciano Maia Cabeças e de Maria Morite da Conceição, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1971, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9988191, com domicílio na Praceta Almeida Garret, bloco B, entrada 231, rés-do-chão, centro, frente, Valadares, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão Auxiliar, *Abílio Martins*.

Aviso n.º 7415/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2066/05.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lourenço da Silva Estevam, filho de Luís Raposo Estevam e de Laura da Conceição da Silva Estevam, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1970, casado, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 9834022, com domicílio na Rua da Paz, 9, 4460-081 Guifões, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 7416/2006 — AP

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8610/06.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho da Silva Ferreira, filho de Camilo Ferreira dos Santos e de Maria Eugénia da Silva Santos, natural de Maia, Águas Santas, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 08119505, com domicílio na Travessa Cruzes 62, 4445 Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Santos*.

Aviso n.º 7417/2006 — AP

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/06.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Dias Pinto Carneiro Pinho, filha de Alberto Pinto e de Custódia Carneiro, nascida em 26 de Março de 1966, casada, titular da identificação fiscal n.º 189789638 e do bilhete de identidade n.º 7705690, com domicílio na Rua Adosinda de Carvalho Matos, 120 (casa 3), 4400-202 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2005, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 7418/2006 — AP

O Dr. Sérgio Jorge Amado, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/04.2GDMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Fernando Pereira Rodrigues, filho de Fernando Pereira de Jesus Rodrigues e de Aldina Maria da Costa Pereira, natural de Portugal, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1980, solteiro, caixa de comércio, titular do bilhete de identidade n.º 11692704, com domicílio na 57 Fife Street, Nuneaton Cv11 5 Pr Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 2004, por despacho de 24 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Jorge Amado*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.